



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE CONVERSÃO EM LEI DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 0262/2024**

Altera o art. 7º da Lei nº 17.762, de 2019, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) nas hipóteses que especifica e estabelece outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 17.762, de 7 de agosto de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

Parágrafo único. A condição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica:

Uruguai; e

regulamento.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, em Blumenau, 9 de maio de 2024.

Deputado **MARCOS VIEIRA**
Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

